



**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

20 de 06 de 01

DECRETO EXECUTIVO nº 387 , de 20 de junho de 2001.

**REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO POPULAR DURANTE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, APROVA O CALENDÁRIO DE REUNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo único do art.48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

**DECRETA**

Art.1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a participação popular, mediante realização de audiências públicas, no processo de discussão e elaboração do Plano Plurianual, nos termos deste decreto.

Art. 2º. A participação popular dar-se-á mediante a realização de audiência pública, organizada sob forma de reunião na sede e/ou no interior do município.

Art.3º. Todos os municípios integrantes das diversas comunidades poderão participar das reuniões.

Art.4º. Os trabalhos, nas reuniões, obedecerão, em princípio, à seguinte ordem:

I – assinatura do livro de presenças à medida em que os participantes chegarem ao local;

II – abertura da reunião pelo representante do Poder Executivo;

III – escolha da mesa diretora dos trabalhos, composta de Presidente e um Secretário;

IV – estabelecimento, por consenso, das normas quanto à manifestação dos participantes;

V – registro, pelo Secretário, das diversas propostas apresentadas pelos participantes, com vistas à sua inclusão nos planos de governo;

VI – seleção das sugestões ou propostas apresentadas para fins de inclusão no projeto de Lei, mediante votação;

VII – lavratura da ata sucinta contendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, sua leitura e aprovação;

Parágrafo único – A maioria dos presentes poderá deliberar pela adoção de procedimentos complementares aos previstos neste artigo.

Art.5º. Não serão permitidas manifestações de caráter político-partidário no recinto onde se realizarem as reuniões de que trata este decreto.



**Prefeitura Municipal de  
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.6º. As comunidades, no dia da reunião, poderão eleger Conselho de Representantes para acompanhar a elaboração final do projeto de Lei.

Art.7º. O Prefeito Municipal poderá convocar os Conselhos de Representantes de todas as comunidades ouvidas para adequação dos pleitos selecionados às possibilidades dos recursos disponíveis.

Art.8º. A reunião será realizada, de preferência em prédio público, como escola, centros comunitários ou outros existentes na comunidade e, na sua falta, em estabelecimentos ou residências, com a prévia anuência de seus proprietários.

Parágrafo Único – O local da reunião será divulgado com antecedência, por todos os meios disponíveis.

Art.9º. A data, local e horário da reunião, para discussão e elaboração do Plano Plurianual, é o constante do ANEXO ÚNICO a este Decreto, dele parte integrante.

Art.10. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão pelas dotações próprias do orçamento do vigente exercício.

Art.11. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte de junho de dois mil e um.

Registre-se e Publique-se

  
**Bianor Pires**  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

  
**Olivar Scherer**  
Prefeito



CALENDÁRIO

Data	Local	Horário
27/06/2001	Auditório da Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Burnier	19 horas e 30 minutos